


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.600

Autoriza o aforamento de terreno à GERSON PANTOJA DE MAGALHÃES.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à GERSON PANTOJA DE MAGALHÃES, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à RUA DOS GURUPATUBAS, LADO SUL, BAIRRO DA CIDADE ALTA, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 08 metros e limita-se com a Rua dos Gurupatubas, ao **NORTE**; Pela lateral direita, mede 15 metros e limita-se com a Passagem Panorâmica, a **LESTE**; Pela lateral esquerda, mede 15 metros e limita-se com terreno de herdeiros de Neivaldo Baia de Araújo, a **WESTE**; E Pelos fundos, mede 08 metros e confina com terreno edificado de Miguel Rodrigues de Magalhães, ao **SUL**; com uma área total de 120m² (cento e vinte) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.





RUA RUI BARBOSA, 401. CEP: 68 220-000 / TELEFAX : 533 - 4121. / C.E.C 10.222.495/0001-57

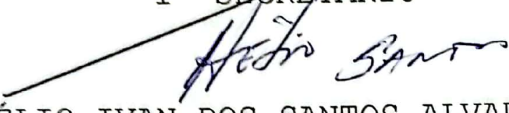
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.


JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO